

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA 2010

CONTRATANTE YSPANUS/OFICINA DE IDIOMAS, entidade jurídica de direito privada, CNPJ. 39.242.458/0001-92, estabelecimento de ensino e aperfeiçoamento de idiomas, sediado à Rua Otávio Carneiro 100/Gr. 610 a 614, Icaraí, Niterói, CEP 24230-190, neste ato representado legalmente por Mônica Farias Fernández e

CONTRATADO: _____

() Responsável Legal () Beneficiário(nome completo: _____)

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF/MF: _____ Profissão : _____

Endereço: _____, Bairro: _____,

Cidade: _____, Estado: _____, CEP.: _____

matriculado na turma de _____, com valor de desconto de _____ e com a seguinte forma de pagamento _____.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado o presente contrato nos termos das cláusulas abaixo e com fulcro nos incisos II e III, do artigo 206 e o artigo 209 da Constituição Federal e a lei n.º 8078 do Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 e o Artigo 603 do Código Civil.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente contrato é a ministração de aulas pela CONTRATADA, de acordo com o projeto pedagógico do YSPANUS, de idioma a ser optado pelo CONTRATANTE, em caráter extracurricular, em sistema escolhido pelo CONTRATANTE. Parágrafo Único. A formalização do ato de matrícula se procede exclusivamente pelo preenchimento completo da ficha de inscrição, pela apresentação da cópia dos documentos solicitados (identidade, CPF, comprovante de residência), pela quitação da 1ª mensalidade e do material didático do curso escolhido.

DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA, como curso livre de idiomas, compromete-se a ministrar ensino de línguas estrangeiras, sendo de sua inteira responsabilidade a abertura ou não de turmas, a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e de calendário letivo, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, a seleção de mestres de ensino (bem como mudanças de professores segundo seu exclusivo critério), a marcação de datas e provas, neste particular não se permitindo qualquer ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. Em caso da não abertura do grupo de preferência do CONTRATANTE, quer pela inexistência de quantitativo mínimo de alunos para fazê-lo, quer por outras razões, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE, remanejá-lo para outro grupo de sua conveniência ou o CONTRATANTE terá a sua mensalidade devolvida na íntegra. Para tanto, deverá preencher FORMULÁRIO próprio e respeitar os prazos necessários à efetuação deste trâmite pela Tesouraria. (Prazo mínimo de 10 dias úteis).

Cláusula 4ª. A CONTRATADA poderá promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, cronogramas de atividades, bem como outras medidas, por razão de ordem administrativa e/ou pedagógica que se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservada as disposições legais pertinentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se reserva o direito de não abrir turmas que não atingirem o *quorum* mínimo de doze (12) alunos, garantida, neste caso, a restituição integral do valor pago pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato, mediante devolução da contraprestação pecuniária paga pelo CONTRATANTE, fulcrada em motivo disciplinar, ou qualquer outro tipificado como violação ou infração ao seu Regimento Interno ou nos termos do Direito Comercial.

Cláusula 7ª. Pela inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá pedir a resolução do contrato, facultado optar por cessar a prestação dos serviços educacionais ao beneficiário, e a promoção de procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais, correndo às expensas do CONTRATANTE todos os ônus consequentes.

DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

Cláusula 8ª. Facultado ao CONTRATANTE, ou ao BENEFICIÁRIO deste contrato, a desistência ou rescisão quanto ao objeto do mesmo, nesse caso, deverá pagar os valores vencidos acrescidos dos encargos de mora, bem como a metade do que a CONTRATADA teria direito até o termo legal do contrato, nos termos do art. 603 do Código de Processo Civil.

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE deverá adquirir todo o material didático apresentado pela CONTRATADA no ato da matrícula, nos termos da planilha de preços vigente, sendo expressamente proibida a reprodução dos mesmos pela Lei Federal nº 9.610/98.

Cláusula 10ª. O CONTRATANTE declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo aplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir, ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à CONTRATADA, bem como a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências.

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de mudança de endereço.

Cláusula 13ª. Em caso de não freqüência do CONTRATANTE, ou seu BENEFICIÁRIO, às aulas do curso por ele previamente contratado, e em funcionamento, por razões de ordem estritamente pessoal, logo alheias e externas à CONTRATADA, o CONTRATANTE terá até 3 (três) dias úteis após o começo das aulas para solicitar devolução do valor quitado. Após este prazo não haverá devoluções, somente haverá a possibilidade de que o CONTRATANTE frequente aulas em um outro grupo, de curso semelhante, no prazo de até 30 dias.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 14ª. Não estão incluídos nos valores das mensalidades aulas de reposição para alunos faltosos (somente estando disponibilizada a sua assistência em outros grupos em funcionamento), aulas particulares (serviço apenas ofertado caso haja disponibilidade de profissionais para executá-lo), o acesso a provas de 2ª chamada fora da data acordada no calendário letivo, a mudança de turma (após a efetuação da matrícula e do início do período letivo), a emissão de certificado, declaração e outros documentos (o YSPANUS, diferentemente de outras empresas, não opta pela cobrança compulsória embutida nas mensalidades); tais serviços serão cobrados à parte, conforme previsto na legislação em vigor, seguindo-se tabela abaixo, a qual faz parte integrante do presente contrato:

*Aula particular 1hora/aula R\$75,00(setenta e cinco reais) *Mudança de Turma R\$30,00(trinta reais)*Provas de 2 Chamada>Prova escrita R\$30,00(trinta reais)/Prova oral R\$30,00(trinta reais)*Certificado, declaração e outros documentos R\$30,00(trinta reais)

Cláusula 15ª. Como contraprestação dos seus serviços, o CONTRATANTE pagará parcelas mensais então vigentes de acordo com o plano de pagamento por ele escolhido, submetendo-se, em sua relação com a CONTRATADA, ao Regimento Interno do Yspanus. Em qualquer dos planos de pagamento por ele escolhido, as parcelas são consecutivas, ou seja, não há interrupções de pagamento em função das férias escolares.

Cláusula 16ª. Os valores cobrados permanecerão fixos salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, sendo reajustados de acordo com a forma e os índices oficiais divulgados pelo governo, nos termos da legislação vigente. Dentro da atual legislação que rege as mensalidades dos cursos livres são entendidos como motivo justo: dissídio ou acordos ou convenções dos mestres de ensino e/ou funcionários outros, melhorias pedagógicas e/ou nas instalações do curso, ampliação dos quadros funcionais e decisões judiciais.

Cláusula 17ª. O vencimento das mensalidades dar-se-á impreterivelmente até o dia 05 de cada mês, sob pena de perda pelo CONTRATANTE do desconto promocional que é apenas concedido para pagamentos efetuados dentro deste prazo estabelecido. O pagamento das parcelas mensais poderá ser efetuado na Secretaria, através de cheques, ou por boletos bancários a serem entregues na Secretaria ao CONTRATANTE que deverá conferi-los e assinar A/R. Em caso de extravio dos mesmos, o CONTRATANTE quitará a taxa de nova confecção de R\$15,00(quinze reais). Em hipótese alguma será admitida quitação de boleto bancário na Secretaria, sobretudo, daqueles em atraso.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 18ª. O pagamento efetuado fora dos prazos aqui pactuados está sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, sob o débito corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme disposição legal vigente.

Cláusula 19ª. Havendo necessidade de cobrança judicial do débito, pelo descumprimento reiterado das obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, o mesmo arcará com uma multa de caráter punitivo e compensatório no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de rescindir o contrato, protestá-lo e/ou, incluir o nome do CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito.

Cláusula 20ª. O não pagamento das mensalidades em dia, ou seja, até o dia 05 de cada mês dará direito a CONTRATADA de cancelar automaticamente descontos e outras benesses obtidos pelo CONTRATANTE, quer por via de convênios, quer por rendimento excelente, quer por promoções então vigentes. Da mesma forma, os direitos do CONTRATANTE adquiridos por este contrato ficarão suspensos até a regularização do débito, tais como, freqüência às aulas, realização de provas finais e etc. Parágrafo único. Os descontos promocionais nas parcelas mensais das turmas são pertencentes àquelas turmas específicas, não sendo cumulativos com outras benesses e ficando inválidos caso o aluno permuta de turma. Estes descontos obedecem uma proporcionalidade decrescente, havendo decréscimo de 10% no seu valor a cada ciclo novo de estudos no qual o aluno se insira.

DA RESCISÃO

Cláusula 21ª. Parágrafo Único. Optando a CONTRATADA por rescindir o presente contrato, deverá fazê-lo por escrito e fundamentadamente, devendo devolver ao CONTRATANTE o valor correspondente à metade do que já foi pago pelo mesmo. O presente contrato, quando rescindido por Justa Causa, apenas onerará aquele que dar causa à resolução do contrato, nos termos das Cláusulas 7 e 19. Optando o CONTRATANTE por rescindir o contrato, deverá formalizá-lo através do preenchimento de FORMULÁRIO na Secretaria, e quitação das parcelas vencidas e vincendas com fulcro no Artigo 603 do Código Civil.

DO FORO

Cláusula 22ª. Ambas as partes elegem o Foro da Comarca de Niterói para dirimirem eventuais dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com as duas testemunhas também signatárias, prometendo fazê-lo sempre em bom e válido, por si e por seus sucessores.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Testemunhas: _____

Contratada/YSPANUS

Assinatura e CPF

Contratante

Assinatura e CPF